



**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
402/2014.**

MENSAGEM: Nº , DE.

LIDO EM: 16/09/2014.

TOTAL DE PÁGINAS: 05.

● ASSUNTO:- Dispõe sobre a Organização do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal e cria a função de Controlador Interno, conforme determina o artigo 31 da Constituição Federal e dá outras providências.

AUTOR: MESA DIRETORA.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 29/09/2014.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 30/09/2014.

● SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 30/09/2014.

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O “JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ”, EM 02/10/2014, QUINTA-FEIRA, SOB O Nº 12.437.

Ofício de Encaminhamento datado de 01/10/2014, sob o número 477/2014/DAB*

LEI COMPLEMENTAR Nº 309/2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

APROVADO EM 29/09/2014

PROJ. Nº 402/14

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

SÚMULA – Dispõe sobre a organização do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal e cria a função de Controlador Interno, conforme determina o artigo 31 da Constituição Federal e dá outras providências.

APROVADO EM 30/09/2014

PROJ. Nº 402/14

AUTOR: MESA EXECUTIVA.

Art. 1º - Fica por força de Lei Complementar, organizado o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação da ação de governo, da gestão dos administradores do patrimônio do legislativo municipal e aplicação de recursos públicos, criando desta forma, a função de Controlador Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno tem as seguintes finalidades dentre outras:

I – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo Municipal de Sarandi, Estado do Paraná;

II – promover o cumprimento das normas legais e técnicas aplicáveis ao Poder Legislativo Municipal de Sarandi.

Art. 3º. As atividades de controle interno têm a função de subsidiar e orientar:

I – a administração geral do Poder Legislativo, exercida nos termos da Lei pelo Presidente da Câmara Municipal;

II – a gestão pública, a cargo dos responsáveis pela aplicação dos recursos financeiros destinados ao Poder Legislativo Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Nº 402/14

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Art. 4º. Integram o Sistema de Controle Interno:

I - o Serviço de Contabilização e Finanças, como órgão central do Sistema, ao qual devem convergir os dados financeiros, orçamentários e patrimoniais, cabendo-lhe formalizar os seus registros e controle e gerar os demonstrativos correspondentes;

II - a Assessoria Jurídica do Poder Legislativo;

Art. 5º. A função de Controlador Interno da Câmara Municipal criado por esta Lei, será ocupado exclusivamente por servidor do Poder Legislativo detentor de cargo efetivo, ficando o mesmo afastado das atribuições do seu cargo de origem, para dedicação exclusiva as do Controle Interno.

§ 1º - Ao servidor designado para ocupar a função de Controlador Interno da Câmara Municipal, será concedido gratificação de função na ordem de 60%(sessenta por cento) do seu vencimento, nos termos dos Artigos 13 e 16, da Resolução nº 008/2013, de 19.12.2013.

Art. 6º. As normas complementares, necessárias à plena organização e ao funcionamento do Sistema de Controle Interno, serão expedidas por Ato exclusivo do Presidente Poder Legislativo.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 002/07, de 08 de Dezembro de 2007.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de Setembro do ano de 2014.


Rafael Pszybylski,
Presidente


José Aparecido da Silva,
1º Secretário


Belmiro da Silva Farias,
Vice-Presidente


Ailton Ribeiro Machado,
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 402 / 14

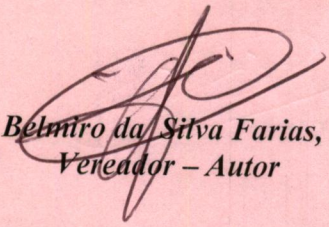
Requerimento Nº - 277 / 14	Apresentado em 29 / 09 / 2014	Horário
Funcionário(a) Responsável	Seção Expediente	
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em 29 / 09 / 2014
		Deferido em
		Atendido - Ofício Nº - - -

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA, DA SESSÃO ORDINÁRIA DIA 29 DE SETEMBRO DE 2014**, do Projeto de Lei Complementar nº 402/2014, da **MESA DIRETORA**, o qual Dispõe sobre a organização do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal e cria a função de Controlador Interno, conforme determina o artigo 31 da Constituição Federal e dá outras providências., em conformidade com o Art. 123, §3º, Inciso VII do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 29 dias do mês de Setembro do ano de 2014.


Belmiro da Silva Farias,
Vereador - Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 402 / 14

Requerimento Nº 280 / 14	Apresentado em 30 / 09 / 2014	Horário
Funcionário(a) Responsável	Seção Expediente	
Rejeitado em / /	Indeferido em / /	Aprovado em 30 / 09 / 2014
		Deferido em / /
		Atendido - Ofício Nº -.-.-

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei Complementar Nº 402/2014, da **MESA DIRETORA**, o qual Dispõe sobre a organização do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal e cria a função de Controlador Interno, conforme determina o artigo 31 da Constituição Federal e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei Complementar, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de Setembro do ano de 2014.

Belmiro da Silva Farias,
Vereador - Autor

